**CONTRATO DE TESTE DE INTRUSÃO (PENTEST)**

**CONTRATADA/RECEPTORA**

CROWSEC – Segurança Ofensiva, estabelecida na Rua Mal. Deodoro, 51 - Centro, Curitiba - PR, 80020-310, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Vieira, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx.

**CONTRATANTE/REVELADORA**

NOME DO CLIENTE estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, Cidade, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA presta serviços no segmento de segurança de informação;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE tem interesse em realizar testes em seus sistemas a fim de verificar a integridade, bem como a funcionalidade dos mesmos;

CONSIDERANDO a decisão das Partes em estabelecer cláusulas e condições visando regular e assegurar a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que a Parte REVELADORA venha a revelar à outra Parte RECEPTORA, para o propósito descrito na Cláusula Segunda,

RESOLVEM as Partes acima nomeadas e qualificadas celebrar o presente Acordo de

Confidencialidade de Informações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - DEFINIÇÃO**

Para fins do presente instrumento a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao propósito descrito na cláusula segunda abaixo ou informações relacionadas às atividades da REVELADORA, de seus empregados, clientes ou terceiros ligados à REVELADORA, que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) pela RECEPTORA, de sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados da REVELADORA, ou que por qualquer outro meio a RECEPTORA tenha tido acesso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROPÓSITO**

2.1 Este termo tem como propósito manter segura toda e qualquer informação da REVELADORA, que a parte RECEPTORA venha a ter acesso em decorrência de toda e qualquer comunicação, solicitação ou outra forma de acesso, direta ou indireta, quando da realização dos Testes de Intrusão (Pentest), contratados pela REVELADORA, conforme Instrumento de Prestação de Serviços anexo ao presente termo.

2.2 A CONTRATANTE/REVELADORA entregará a CONTRATADA/RECEPTORA informações de sua propriedade relativas às configurações de segurança de seus dispositivos informáticos sujeitos ao objeto da atividade contratada (Teste de Intrusão).

2.3 A informação entregue pela CONTRATANTE/REVELADORA à CONTRATADA/RECEPTORA e vice versa, relacionado ao objeto ou mesmo produto da atividade contratada se constitui Informação Confidencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1. A RECEPTORA/CONTRATADA concorda em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais da REVELADORA/CONTRATANTE, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros, abstendo-se ainda de divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao propósito do presente Acordo.

3.2. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (a) à organização interna da REVELADORA; (b) aos dados de cadastro; (c) aos serviços realizados; (d) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência do propósito do presente Acordo; (e) a estratégias e metodologias de negócios da REVELADORA, seus parceiros e de clientes.

3.3. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações tidas Confidenciais desde que: (a) sejam de domínio público antes de sua revelação à RECEPTORA, (b) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela RECEPTORA, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento, ou (c) devam ser reveladas pela RECEPTORA por força de lei ou ordem de autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 A CONTRATADA/RECEPTORA se obriga a:

a) Manter em caráter sigiloso a Informação Confidencial e não disponibilizá-la a terceiros sem o consentimento da CONTRATANTE/REVELADORA.

b) Utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para a atividade contratada e tarefas definidas no escopo deste trabalho.

c) Restituir toda a Informação Confidencial toda vez que esta for solicitada pela CONTRATANTE/REVELADORA.

d) Destruir toda Informação Confidencial com solicitação e consentimento da CONTRATANTE/REVELADORA.

e) Revelar a Informação Confidencial somente às pessoas indicadas pela CONTRATANTE/REVELADORA como responsáveis pelo acompanhamento do presente trabalho e, cujo conhecimento seja indispensável para atender a finalidade da atividade contratada, devendo a CONTRATADA/RECEPTORA responder somente à estas pessoas.

f) Eliminar toda cópia eletrônica e/ou impressa da Informação Confidencial de qualquer equipamento informático ou outros equipamentos de apoio, salvo autorização expressa da CONTRATANTE/REVELADORA, quando da finalização do presente trabalho.

* 1. A CONTRATANTE/REVELADORA se obriga à:

a) Definir e nomear as pessoas responsáveis pelo acompanhamento da realização da atividade contratada, sendo de inteira responsabilidade da REVELADORA/CONTRATANTE, a indicação de tais pessoas, sendo que as mesmas deverão igual e obrigatoriamente cumprir todas as obrigações previstas no presente Acordo.

b) Assegurar que todos os documentos entregues (impressos ou eletrônicos) pela CONTRATADA/RECEPTORA, tais como relatórios, arquivos e outros, sejam de acesso exclusivo aos responsáveis nomeados pela CONTRATANTE/REVELADORA, a fim de garantir que os mesmos, por serem sigilosos e conterem informações confidenciais da CONTRATADA/RECEPTORA, não sejam acessados e/ou conhecidos por terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes.

4.3. Este Acordo obriga, além das Partes, seus sucessores, em qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.

4.4. Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma Afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste Acordo.

4.6. O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

4.7. Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

4.8. O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R$ 30.000,00 (**Trinta mil reais**), na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 4ª.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

5.1. O Acordo será regido pelas leis do Brasil, e as Partes elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade de Informações, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de Maio de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: